

idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

11.2 — Entrevista de Avaliação de competências exigíveis ao exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

11.3 — Os métodos referidos nos pontos 11.1 e 11.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

14 — Ordenação final (OF):

14.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 10, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0,40 \%PC + 0,30 \%AP + 0,30 \%EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 11, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0,70 \%AC + 0,30 \%EAC$$

Em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Caso existam 100 ou mais candidatos opta-se por utilizar apenas um dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do júri:

17.1 — Presidente — Ana Margarida Pereira Rodrigues de Carvalho, Técnica Superior;

Vogais efetivos:

Armando de Jesus da Fonseca Ramos, com a categoria de Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António José Fonseca Seixas, com a categoria de Técnico Superior;

Vogais suplentes:

Maria José Simões Neto, com a categoria de Assistente Técnica.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Câmara Municipal de Penedono, e disponibilizada na sua página eletrónica no seguinte endereço: www.cm-penedono.pt.

19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Penedono, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações da Câmara Municipal de Penedono, situada no Largo da Devesa, 3630-253 Penedono e na respetiva página eletrónica no seguinte endereço: www.cm-penedono.pt.

22 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

308499107

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso (extrato) n.º 3535/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d)*, n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

António João Monteiro, com a categoria de Assistente Operacional, com a 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01/09/2014, por aposentação;

Agostinho Martins, com a categoria de Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01/03/2015, por aposentação;

03.03.2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308483539

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3536/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 25 de fevereiro de 2015, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, em regime de meio tempo, para o cargo de Adjunto do meu Gabinete de Apoio, o Sr. Jorge António Gaspar Cordeiro, com efeitos a 02 de março de 2015.

09 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.

308500442

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 262/2015

Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada

José Manuel Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, aprovou por maioria, a primeira alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ponta Delgada.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Bolieiro*.

O Orçamento Participativo de Ponta Delgada é o primeiro da Região Autónoma dos Açores que assume um cariz deliberativo.

Desta forma as pessoas são chamadas não apenas a fazer propostas de projetos que gostariam de ver executados como ainda a escolher, de entre as várias propostas, aquelas que serão efetivamente executadas.

Com o compromisso da implementação do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, o Município procura envolver as pessoas na definição

das prioridades de investimentos, assegurando-lhes um maior conhecimento e, simultaneamente, capacidade e abertura, quanto aos processos de tomada de decisão naquilo que se prende quer com a satisfação das suas necessidades e resolução de problemas, quer com a coesão e o desenvolvimento sustentável do território concelhio.

Desta forma, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro deliberou aprovar o presente Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, nos termos seguintes:

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O orçamento participativo de Ponta Delgada (OPPDL) é um processo de carácter deliberativo, através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Princípios

O Orçamento Participativo de Ponta Delgada inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios:

- O reforço da comunidade local como espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa;
- A cidadania ativa como capacitação dos cidadãos para intervir de forma informada e consciente na vida municipal, discutindo e decidindo sobre orçamentos e políticas públicas locais;
- A transparência no exercício público do poder local.

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem por objetivos:

- Contribuir para uma política de proximidade, incentivando o diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e da necessidade de estabelecer prioridades e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
- Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 4.º

Recursos Humanos

A Câmara Municipal de Ponta Delgada afetará ao Orçamento Participativo os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, designadamente através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de carácter multidisciplinar e intersetorial:

- Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL, que terá por funções a coordenação do OP e a efetivação de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização, avaliação e o acompanhamento da execução dos projetos, do histórico de vida dos mesmos (rastreadibilidade), da elaboração dos instrumentos e relatórios de avaliação do OP e da sua divulgação pública.
- Equipa de Análise Técnica das Propostas do OPPDL, que procederá a análise das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

Artigo 5.º

Dotação Orçamental

1 — O Orçamento Participativo de Ponta Delgada terá uma afetação anual mínima de 2,5 % da despesa de capital do orçamento do Município, com um valor mínimo de 250.000,00 euros.

2 — Cada projeto terá por valor máximo 75.000 euros.

Artigo 6.º

Unidades Territoriais de Participação

Para efeitos de participação concertada, são definidas as seguintes unidades territoriais de participação, distribuídas de forma equitativa pelo território concelhio, por forma a assegurar proximidade e interação pessoal:

- UTP1 — São José e Santa Clara;
- UTP2 — São Pedro e São Sebastião;
- UTP3 — São Roque e Livramento;
- UTP4 — Fajã de Baixo e Fajã de Cima;
- UTP5 — Arrifes e Covoada;
- UTP6 — Relva e Feteiras;
- UTP7 — Mosteiros, Sete Cidades, Ginetes e Candelária;
- UTP8 — Pilar da Bretanha, Ajuda da Bretanha, Remédios e Santa Bárbara;
- UTP9 — Santo António, Capelas, São Vicente de Ferreira e Fenais da Luz.

Artigo 7.º

Participantes

1 — Podem participar no Orçamento Participativo de Ponta Delgada todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o Município de Ponta Delgada, nomeadamente por serem residentes, por exercerem atividade profissional, por estudarem ou frequentarem o Concelho.

2 — A participação referida no número anterior implica o direito a apresentar e votar propostas nos Encontros de Participação e o direito de votar os projetos submetidos a votação pública.

Artigo 8.º

Propostas

1 — As propostas apresentadas pelos participantes são sempre feitas em nome individual, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de pessoas coletivas ou grupos informais.

2 — As propostas devem enquadrar-se no âmbito das competências do Município de Ponta Delgada e circunscrever-se aos limites administrativos do seu concelho.

3 — São requisitos das propostas:

- Serem específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta;
- Não excederem o montante máximo por proposta definido nos termos do artigo 5.º;
- Não excederem o prazo estimado de 12 meses para a sua execução;
- Não configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
- Não constituírem investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município;
- Não contrariarem nem serem incompatíveis com os planos municipais e legislação em vigor;
- Não serem relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
- Constituírem uma despesa de investimento.

4 — Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

- Não ser possível à Câmara Municipal assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
- As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas;
- Que a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento;

d) A falta de autorização da Câmara Municipal, quando a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado do Município.

5 — Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

Artigo 9.º

Comunicação

1 — A divulgação do OP processa-se a vários níveis, consoante as fases dos ciclos do OPPDL, garantindo a oportunidade de acesso à informação pela generalidade da população, através, nomeadamente, das redes sociais e sítio de *internet* da Câmara Municipal de Ponta Delgada, órgãos de comunicação social, carrinha itinerante e animação territorial.

2 — Será criado um separador especialmente destinado ao OPPDL no sítio de *internet* da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

SECÇÃO III

Processo

Artigo 10.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1 — O procedimento do Orçamento Participativo divide-se em dois ciclos:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

2 — O ciclo de definição orçamental caracteriza-se pelo processo de participação pública, mediante a definição de propostas e na votação dos projetos a executar pela Câmara Municipal.

3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos escolhidos, na sua execução e entrega à população.

4 — Todo o procedimento será monitorizado e avaliado numa perspetiva de melhoria contínua.

SUBSECÇÃO I

Ciclo de Definição Orçamental

Artigo 11.º

Ciclo de Definição Orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:

- a) Preparação do procedimento, que decorrerá de janeiro a março;
- b) Divulgação do Orçamento Participativo que decorrerá durante abril;
- c) Participação Pública que decorrerá de abril a junho;
- d) Análise Técnica dos Projetos, que decorrerá de maio a setembro;
- e) Votação Pública, que decorrerá em outubro;
- f) Aprovação do Orçamento, que acontecerá entre novembro e dezembro de cada ano.

2 — O calendário definido no presente artigo poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Participação pública

1 — A participação pública será organizada através da realização de encontros de participação, no mínimo um por cada Unidade Territorial de Participação.

2 — O dia e hora de cada encontro será decidido e divulgado antecipadamente.

3 — Os encontros serão estruturados em dois momentos principais: a organização de grupos de trabalho e a realização de um plenário.

4 — Os grupos de trabalho, serão compostos aleatoriamente.

5 — Cada participante poderá apresentar uma proposta no seu Grupo de Trabalho, sendo disponibilizado formulário para o efeito, no sítio de *internet* do OPPDL e no próprio encontro.

6 — Os Grupos de trabalho terão por função trocar ideias sobre propostas dos participantes para o concelho e, a final, a seleção pelo Grupo de Trabalho das duas propostas mais votadas, para serem apresentadas em plenário.

7 — Na fase de plenário, os proponentes das propostas selecionadas farão a sua apresentação, procedendo-se seguidamente à votação.

8 — Até à votação é possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.

9 — Na votação, cada participante deverá votar em duas propostas diferentes.

10 — Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 15 participantes, até ao máximo de 5.

11 — De todos os Encontros de Participação será elaborada ata, da qual constarão em anexo os formulários de todas as propostas apresentadas em cada grupo de trabalho e votações subsequentes.

12 — As propostas são graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

13 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.

Artigo 13.º

Análise Técnica das propostas

1 — A análise técnica das propostas será levado a cabo pela EAT, assistida pela ECT e destina-se a:

- a) Verificar os requisitos de admissão das propostas, e os fundamentos de exclusão, em conformidade com o artigo 8.º do presente regulamento;
- b) Definição da proposta, delimitando-a e especificando-a de forma a torná-la clara a todos os participantes;
- c) Permitir a integração de várias propostas complementares ou semelhantes numa só, sempre com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos.

2 — A não admissão das propostas, é sujeita a audiência prévia escrita por 10 dias úteis.

3 — A definição e integração das propostas é sempre precedida de reunião com os proponentes.

4 — Finda a análise técnica das propostas, a lista provisória de projetos a votação será publicada na página do OPPDL na *internet* e afixada nos Paços do Concelho e enviada para as sedes de Junta de Freguesia, abrindo-se um período de consulta pública de 10 dias seguidos.

5 — Da abertura do período de consulta pública será dado conhecimento aos proponentes.

6 — Havendo reclamações ou exposição elas serão fundamentadamente apreciadas pela EAT.

7 — A lista definitiva de projetos a submeter a votação é aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Votação

1 — Cada participante vota em dois projetos, obrigatoriamente de freguesias diferentes. Será nulo o voto apenas num projeto ou em dois projetos exclusivamente da mesma freguesia.

2 — O exercício da votação pública será feito por via presencial, podendo cada participante exercer o seu direito de voto nos espaços do Município de Ponta Delgada, a definir pela Câmara Municipal, ou junto da Carrinha Itinerante, a qual percorrerá para o efeito todas as freguesias do concelho.

3 — Cada participante deverá identificar-se através de documento idóneo, havendo um registo dos participantes do OPPDL, de forma a impedir a duplicação de votos.

4 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para esse ano.

5 — Se a dotação remanescente for insuficiente em menos de 5 % da dotação total, para contemplar o projeto subsequente mais votado, o projeto será selecionado e a dotação orçamental do OPPDL reforçada com o valor em falta.

6 — Os resultados serão anunciados em sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados todos os proponentes.

SUBSECÇÃO II

Execução

Artigo 15.º

Ciclo de Execução Orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo Prévio;
- b) Desenho do projeto;

- c) Contratação Pública/Administração Direta;
- d) Adjudicação/Execução;
- e) Entrega dos projetos à população.

2 — O Presidente da Câmara definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental de cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

Artigo 16.º

Estudo Prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais, procurando adequar os documentos de preparação do projeto e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior será assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte do proponente e, quando se justifique, pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio, por um prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 17.º

Desenho do projeto e execução.

O Município privilegiará o desenho do projeto e a sua execução através dos seus serviços próprios, em administração direta, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 18.º

Entrega da obra à população

1 — Concluída a obra, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo proponente do projeto.

2 — Da obra constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo de Ponta Delgada e o respetivo ano.

SECÇÃO IV

Monitorização e Avaliação Contínua

Artigo 19.º

Monitorização e Avaliação Contínua

A Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL, diretamente ou mediante as parcerias definidas pelo membro da Câmara Municipal responsável pelo Orçamento Participativo assegura:

a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento dos investimentos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, o histórico de vida dos projetos, na sua fase de execução funcionamento e manutenção, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;

b) A elaboração e divulgação dos relatórios finais dos ciclos do OP, que serão objeto de apreciação em reunião ordinária da Assembleia Municipal e integram necessariamente uma descrição das propostas acolhidas e não acolhidas em sede de análise técnica, assim como a fundamentação para o seu não acolhimento.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

308508162

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 263/2015

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de março de 2015, aprovar e proceder à apreciação pública do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de S. Pedro do Sul, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que os exemplares do projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de S. Pedro do Sul, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Ana Teresa Seia de Matos*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308530859

Edital n.º 264/2015

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de março de 2015, aprovar e proceder à apreciação pública da alteração à Tabela de Taxas Municipais, assim como da respetiva fundamentação económico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que os exemplares do projeto de alteração à Tabela de Taxas Municipais, assim como da respetiva fundamentação económico-financeira, pode ser consultada na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Chefe de Divisão Administrativa*, o subscrevi.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308530697

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3537/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, após conclusão do procedimento concursal iniciado com a publicação do aviso n.º 12 393/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214 de 05 de novembro de 2014, Tiago José Cavaco Martins, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para a Unidade de Máquinas e Viaturas. O provimento em comissão de serviço é feito por três anos, renovável